



Câmara Municipal de Brejetuba

INDICAÇÃO Nº 137/2013

A: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES.
Sr^a . Andressa de Souza Griffó Zuccon

O Vereador abaixo assinado, **Sr. Josué José Celírio**, no uso e gozo de suas prerrogativas regimentais, nos termos do Art. 133 da Resolução Legislativa N.º 003/2009, vem propor a seguinte INDICAÇÃO:

INDICO, ao Senhor Prefeito Municipal, a Tomar as devidas providências no sentido de providenciar um Projeto de Lei para ser enviado a Câmara Municipal com o intuito de corrigir a distorção que há entre o artigo 8º inciso II e o artigo 50 inciso I da Lei Municipal nº 496/2011 – Estatuto do Magistério de Brejetuba.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação é muito importante, pois tal correção é necessária, pois tanto no artigo 8º tanto no artigo 50 diz que o dirigente escolar pode ser votado em eleição ou indicado através de função de confiança (dúbio), ou seja, a uma distorção levando-se em conta que a totalidade dos Vereadores desta Casa de Leis não perceberam este problema, votando assim no Projeto de Lei na época constando os 2 (dois) artigos (um deveria ter sido suprimido), aqui subentendido que seria o inciso II do artigo 8º. Em resumo é necessário que o novo Projeto seja apresentado para que o dirigente escolar seja somente eleito ou somente por indicação.

RECEBEMOS EM

28/11/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ELIZANGELA BROEDEL BRUM
Aux. Administrativo - C.M.B

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 28 de Novembro de 2013

Josué José Celírio

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03/12/2013

Presidente da Câmara
ANDRESSA DE S. GRIFFO ZUCCON
Presidente da Câmara
Mun. de Brejetuba

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br